



ANEXO V

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **XX/20XX**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XX/2026**
QUE FAZEM ENTRE SI CÂMARA
MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ,
POR INTERMÉDIO DE SEU PRESIDENTE E
A EMPRESA **[RAZÃO SOCIAL DO
CONTRATADO]**.

A Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, com sede na Praça Giacomo Madalozzo, nº 234, Centro, no Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 01.775.788/0001-70, neste ato representada por seu Presidente **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **[RAZÃO SOCIAL DO CONTRATADO]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede em **[ENDEREÇO COMPLETO]**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **XX/20XX** e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **[MODALIDADE/MODO DE CONTRATAÇÃO]** nº **XX/20XX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é para a contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de informática destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------



DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO										
1	<p>GELADEIRA – CAPACIDADE DE 375 LITROS</p> <p>Descrição: Geladeira doméstica vertical, com capacidade total mínima de 375 (trezentos e setenta e cinco) litros, sistema de refrigeração Frost Free, congelador superior, prateleiras internas removíveis e ajustáveis, iluminação interna no compartimento refrigerado, controle de temperatura, compartimentos internos para armazenamento de alimentos e bebidas, acabamento preferencialmente na cor branca, pés niveladores ajustáveis e classificação de eficiência energética Classe A, ou classificação equivalente à faixa de maior eficiência prevista na regulamentação vigente do INMETRO.</p> <p>Embalagem: O produto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e íntegra, acompanhada de manual de instruções em língua portuguesa e todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento do equipamento. A embalagem deverá conter, de forma legível, informações referentes ao fabricante, modelo, número de série, tensão elétrica, data de fabricação e demais informações exigidas pela legislação vigente.</p> <p>Validade: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data de entrega e aceite definitivo do produto, contra defeitos de fabricação e funcionamento, com assistência técnica autorizada no território nacional.</p> <p>Registro e/ou certificação: O produto deverá estar devidamente registrado junto ao órgão competente, conforme legislação vigente, quando aplicável.</p> <p>Marca referência: Electrolux, Consul, Brastemp, Panasonic, Continental, Philco, Midea ou de qualidade equivalente ou superior.</p> <p>CATMAT/CATSER: 463056</p> <table border="1"><thead><tr><th>UNIDADE</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>QUANTIDADE</td><td>1</td></tr><tr><td>MARCA</td><td>-</td></tr><tr><td>VALOR UNITÁRIO (R\$)</td><td>R\$ X.XXX,XX</td></tr><tr><td>VALOR TOTAL (R\$)</td><td>R\$ X.XXX,XX</td></tr></tbody></table>	UNIDADE	Unidade	QUANTIDADE	1	MARCA	-	VALOR UNITÁRIO (R\$)	R\$ X.XXX,XX	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ X.XXX,XX
UNIDADE	Unidade										
QUANTIDADE	1										
MARCA	-										
VALOR UNITÁRIO (R\$)	R\$ X.XXX,XX										
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ X.XXX,XX										
2	<p>IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL – TANQUE DE TINTA.</p> <p>Descrição: Impressora multifuncional com funções de impressão, cópia e digitalização, tecnologia de impressão jato de tinta colorida de 4 (quatro) cores (CMYK) ou tecnologia superior, sistema de tanque de tinta recarregável, conectividade USB de alta velocidade e Wireless (Wi-Fi), com suporte a Wi-Fi Direct ou tecnologia equivalente. Deverá ser compatível com os sistemas operacionais Windows 10, Windows 11 ou versões superiores. O equipamento deverá possuir alimentador automático de documentos (ADF), bandeja ou gaveta de entrada com capacidade mínima para 100 (cem) folhas tamanho A4, bandeja de saída de papel e compatibilidade com papéis nos formatos A4, Carta e Ofício (215,9 x 355,6 mm). Deverá realizar impressão colorida e monocromática, com resolução de impressão compatível com as especificações do fabricante para a categoria do equipamento. O equipamento deverá operar em tensão elétrica compatível com o padrão nacional vigente e ser fornecido com cabo de alimentação, drivers, softwares necessários ao funcionamento e manual do usuário em língua portuguesa ou acesso digital ao respectivo manual.</p> <p>Embalagem: O equipamento deverá ser entregue acondicionado em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, íntegra e adequada ao transporte e armazenamento, contendo todos os componentes, acessórios e itens fornecidos pelo fabricante, incluindo cabos, refis iniciais de tinta, guia de instalação e manual do usuário. A embalagem deverá conter, de forma legível, identificação do fabricante, modelo, número de série, tensão elétrica e demais informações exigidas pela legislação vigente.</p> <p>Validade: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, contra defeitos de fabricação e funcionamento, com assistência técnica autorizada no território nacional.</p> <p>Registro e/ou certificação: O produto deverá atender às normas técnicas, certificações e</p>										



DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO										
	regulamentações vigentes aplicáveis à sua categoria, quando exigidas pelos órgãos competentes. Marca referência: Epson, Canon, HP, Brother, Lexmark ou de qualidade equivalente ou superior. CATMAT/CATSER: 618566										
	<table border="1"><thead><tr><th>UNIDADE</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>QUANTIDADE</td><td>2</td></tr><tr><td>MARCA</td><td>-</td></tr><tr><td>VALOR UNITÁRIO (R\$)</td><td>R\$ X.XXX,XX</td></tr><tr><td>VALOR TOTAL (R\$)</td><td>R\$ X.XXX,XX</td></tr></tbody></table>	UNIDADE	Unidade	QUANTIDADE	2	MARCA	-	VALOR UNITÁRIO (R\$)	R\$ X.XXX,XX	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ X.XXX,XX
UNIDADE	Unidade										
QUANTIDADE	2										
MARCA	-										
VALOR UNITÁRIO (R\$)	R\$ X.XXX,XX										
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ X.XXX,XX										
3	MÁQUINA DE LAVAR ROUPA AUTOMÁTICA TIPO LAVADORA E SECADORA – CAPACIDADE 11 KG. Descrição: Máquina de lavar roupa automática, tipo lavadora e secadora, com capacidade mínima de 11 kg para lavagem, sistema de abertura frontal (front load), trava de segurança na porta, gabinete preferencialmente na cor branca, cesto confeccionado em material metálico resistente à corrosão, funções automáticas de lavagem e secagem, múltiplos programas de operação para diferentes tipos de tecidos, controle eletrônico de temperatura e centrifugação, alimentação elétrica de 127 V, frequência compatível com o padrão nacional, painel de controle eletrônico com indicadores visuais de funcionamento e dispositivos de segurança que impeçam a abertura da porta durante a operação. O equipamento deverá atender às normas técnicas e regulamentações vigentes aplicáveis à categoria do produto. Embalagem: O equipamento deverá ser acondicionado em embalagem apropriada, resistente e lacrada, contendo proteção interna contra impactos e avarias durante o transporte e armazenamento. A embalagem deverá conter, de forma legível, as seguintes informações: nome do fabricante, modelo do produto, número de série, tensão elétrica, capacidade, data de fabricação, manual de instruções em língua portuguesa e certificado de garantia. Validade: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, contra defeitos de fabricação e funcionamento, com assistência técnica autorizada no território nacional. Registro e/ou Certificação: O produto deverá atender às normas técnicas, certificações e regulamentações vigentes aplicáveis à sua categoria, quando exigidas pelos órgãos competentes. Marca referência: LG, Samsung, Electrolux, Midea ou de qualidade equivalente ou superior. CATMAT/CATSER: –										
	<table border="1"><thead><tr><th>UNIDADE</th><th>Unidade</th></tr></thead><tbody><tr><td>QUANTIDADE</td><td>1</td></tr><tr><td>MARCA</td><td>-</td></tr><tr><td>VALOR UNITÁRIO (R\$)</td><td>R\$ X.XXX,XX</td></tr><tr><td>VALOR TOTAL (R\$)</td><td>R\$ X.XXX,XX</td></tr></tbody></table>	UNIDADE	Unidade	QUANTIDADE	1	MARCA	-	VALOR UNITÁRIO (R\$)	R\$ X.XXX,XX	VALOR TOTAL (R\$)	R\$ X.XXX,XX
UNIDADE	Unidade										
QUANTIDADE	1										
MARCA	-										
VALOR UNITÁRIO (R\$)	R\$ X.XXX,XX										
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ X.XXX,XX										
4	MONITOR LED WIDESCREEEN FULL HD PARA USO CORPORATIVO. Descrição: Monitor de vídeo com tecnologia de iluminação LED, tela plana com superfície antirreflexo, área visível mínima de 23 (vinte e três) polegadas e máxima de 30 (trinta) polegadas, formato Widescreen, proporção 16:9 e resolução mínima Full HD de 1920 x 1080 pixels. O equipamento deverá possuir ajuste ergonômico de altura. Deverá possuir, no mínimo, 1 (uma) interface HDMI. Fonte de alimentação interna ou externa com seleção automática de tensão, compatível com faixa de operação entre 100 e 240 VAC e frequência de 50/60 Hz. O equipamento deverá ser fornecido com todos os cabos, acessórios e itens necessários à sua instalação e utilização, incluindo cabo de alimentação e cabo compatível com a interface de vídeo disponibilizada. Embalagem: O produto deverá ser entregue em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada, íntegra e adequada ao transporte e armazenamento, contendo todos os componentes e										



DADOS DO MATERIAL/SERVIÇO

ITEM	DESCRIÇÃO
------	-----------

acessórios fornecidos pelo fabricante. A embalagem deverá conter, de forma legível, identificação do fabricante, modelo, número de série, tensão elétrica e demais informações exigidas pela legislação vigente.

Validade: Garantia mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do recebimento definitivo do equipamento, contra defeitos de fabricação e funcionamento, com assistência técnica autorizada no território nacional.

Registro e/ou Certificação: O produto deverá atender às normas técnicas, certificações e regulamentações vigentes aplicáveis à sua categoria, quando exigidas pelos órgãos competentes.

Marca referência: Dell, LG, Samsung, AOC, Lenovo ou de qualidade equivalente ou superior.

CATMAT/CATSER: 626432

UNIDADE	Unidade
QUANTIDADE	2
MARCA	-
VALOR UNITÁRIO (R\$)	R\$ X.XXX,XX
VALOR TOTAL (R\$)	R\$ X.XXX,XX

VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO (R\$)

R\$ X.XXX,XX (por extenso)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO ([arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da **data da assinatura do contrato**, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

5.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ X.XXX,XX (por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor contratual é fixo, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando cabível, de reajuste ou revisão, na forma deste Contrato e do Termo de Referência.

5.4. As regras complementares relativas ao preço, às condições de pagamento e, quando cabível, ao reajuste, à revisão ou à repactuação são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO ([art. 92, V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS ([art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

7.1. As regras acerca da repactuação dos preços contratados são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Não haverá reajuste de preços no presente Contrato, em razão de seu prazo de vigência ser inferior a **12 (doze) meses**.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

9.1. São obrigações do CONTRATANTE:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto



contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas;

- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO, por meio de gestor e/ou fiscal designado, na forma da lei e da regulamentação interna da Câmara Municipal;
 - 9.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;
 - 9.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação, neste Contrato e no Termo de Referência, quando cabíveis;
 - 9.1.7. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou desprovidos de interesse para a boa execução do ajuste;
 - 9.1.8. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida prorrogação motivada, por igual período;
 - 9.1.9. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo CONTRATADO no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado da apresentação do pedido devidamente instruído, sem prejuízo da realização de diligências complementares necessárias à sua análise.
- 9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos, subordinados ou subcontractados.
- 9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade do CONTRATADO pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, nem por vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.1.1. Executar o objeto em conformidade com as especificações, prazos, condições, locais de entrega ou execução, critérios de qualidade e demais exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta aceita;



- 10.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor do contrato, fiscal do contrato ou autoridade superior, bem como prestar, no prazo assinalado, todos os esclarecimentos e informações solicitados;
- 10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os bens ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades decorrentes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, o valor correspondente aos prejuízos apurados;
- 10.1.5. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal, acidente, impedimento, fato superveniente, falha ou irregularidade que possa comprometer a execução do objeto;
- 10.1.6. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica, com as especificações contratuais ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- 10.1.7. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- 10.1.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e demais encargos decorrentes da execução do objeto, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;
- 10.1.9. Cumprir, durante toda a execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas legais eventualmente aplicáveis;
- 10.1.10. Comprovar, sempre que solicitado pela fiscalização, o cumprimento da reserva legal de cargos referida no item anterior, com a apresentação dos documentos pertinentes, quando cabível;
- 10.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados, documentos e elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observada a legislação aplicável;
- 10.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente se revele



insuficiente para o atendimento do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro;

10.1.13. Cumprir a legislação federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, inclusive normas ambientais, sanitárias, de segurança, saúde no trabalho, acessibilidade, proteção ao consumidor e demais normas pertinentes;

10.1.14. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição Federal e da legislação trabalhista;

10.1.15. Não submeter trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida, trabalho forçado, assédio ou práticas discriminatórias;

10.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, franqueando, quando cabível, o acesso aos locais de execução do objeto e à documentação pertinente;

10.1.17. Indicar e manter preposto apto a representá-lo perante o CONTRATANTE, sempre que exigido pela natureza do objeto, pelo Termo de Referência ou pela fiscalização, podendo a indicação ser recusada de forma motivada, hipótese em que deverá ser substituído;

10.1.18. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega ou execução**, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo pactuado, com a devida comprovação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As regras acerca de obrigações pertinentes à [Lei Federal nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD\)](#) referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021)

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, em razão da natureza, do vulto e das características da contratação, conforme consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021)

13.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

- 14.1.** O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, quando necessária.
- 14.3.** Quando a não conclusão do objeto no prazo inicialmente pactuado decorrer de culpa do CONTRATADO:
- 14.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as sanções administrativas cabíveis; e
 - 14.3.2.** poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato, adotando, nesse caso, as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução do objeto e para a preservação do interesse público.
- 14.4.** O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados, quando cabíveis, o contraditório e a ampla defesa.
- 14.5.** Na hipótese de extinção antecipada, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.6.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará, por si só, a extinção do Contrato, desde que não restrinja a capacidade do CONTRATADO de concluir o objeto ou de cumprir regularmente as obrigações assumidas.
- 14.7.** Se a operação societária implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva, observadas a legislação aplicável e a manutenção das condições de habilitação e de execução contratual.
- 14.8.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
- 14.8.1.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.8.2.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
 - 14.8.3.** apuração de indenizações, glosas, retenções, compensações e multas, quando cabíveis.
- 14.9.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que poderá ser concedida indenização por meio de termo indenizatório, desde que presentes os pressupostos legais.



14.10. O CONTRATANTE poderá promover a extinção contratual caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas a legislação aplicável e as garantias do devido processo legal.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.001.01.031.0001.2.001.4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

16.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#), e normas e princípios gerais dos contratos.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista [no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011](#).

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

19.1. Figurará como Fiscal do Contrato a servidora **Selma Fernandes Sampaio**.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO ([art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#))

20.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Santa Isabel do Ivaí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Planaltina do Paraná-PR, **XX** de **XXXX** de 20**XX**.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: